

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 84/1987 de 2 de Junho

Considerando que as medidas estabelecidas pelo Despacho Normativo n.º 74/86, publicado no Jornal Oficial n.º 27, I Série, de 8 de Julho, prorrogado pelo Despacho Normativo n.º 152, publicado no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial* n.º 53, I Série, de 31 /12/86, foram insuficientes para se conseguir uma redução da densidade do coelho na Ilha das Flores;

Considerando os elevados prejuízos que continuam a ser causados nas culturas agrícolas, por aquela espécie;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/A, de 7 de Fevereiro, determino que seja incluída ao Despacho Normativo n.º 74/86, acima referido e até 31 de Dezembro do ano em curso, uma zona C, assim delimitada:

Zona C - Da Estrada Regional n.º 1-2A até ao mar, entre a Ribeira do Cascalho e a Ribeira das Barrosas.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 30 de Abril de 1987 — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - *Adolfo Ribeiro Lima*.